



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº 564/2019 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel que especifica, para fins de construção da Capela São Peregrino da Paróquia São José, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

Terreno urbano, localizado na Rua Ademar Carneiro Lima, Bairro Boa Vista, João Dourado-Ba, com inscrição cadastral sob o nº 01.02.096.0206.001. O terreno possui uma área de 627m² (sescentos e vinte e sete metros quadrados), ou seja, 14,25m de frente, 14,25m de fundo, por 44m aos lados direito e esquerdo, limitando-se com: NASCENTE: via pública (Rua Ademar Carneiro Lima). POENTE: via pública (Rua 21 de Abril). NORTE: terreno remanescente da Prefeitura, e ao SUL: via pública (Travessa Ademar Carneiro Lima).

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Dourado-BA, conforme *inscrição cadastral sob o nº 01.02.096.0206.001.*

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado a Paróquia São José João Dourado, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.223.458/0005-85.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do art. 1º será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção de da Capela São peregrino.

João Dourado 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a Capela São Peregrino da Paróquia São José. (texto alterado pela Emenda Modificativa 002/2019).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
22 de Outubro de 2019.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº.565/2019 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“Versa sobre ampliação da delimitação em expansão do perímetro urbano do município de João Dourado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano em expansão de João Dourado-BA, áreas com base na BA 052 a Leste o km 329, a Oeste o Km 335, ao Norte a 2 km da BA 052 e ao Sul a 3,5 km da BA 052, pertencentes atualmente à zona rural do Município.

Art. 2º - O perímetro urbano do Município de João Dourado passa a ter uma área total de 17.583.630,92 m² (dezessete milhões quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta metros e noventa e dois centímetros quadrados).

Art. 3º - Constitui parte integrante desta Lei, a planta do perímetro urbano do Município de João Dourado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de outubro de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº 566/2019 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel que especifica, para fins de construção da Capela São Rafael da Paróquia São José, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA:

Terreno urbano, localizado na Rua Vereador Edivaldo Oliveira, João Dourado-Ba, com inscrição cadastral sob o nº 0511. O terreno possui uma área de 96m² (noventa e seis metros quadrados), ou seja, 16m ao lado sul, 16m ao lado norte, 06, ao lado nascente e 06m ao lado poente limitando-se com: NASCENTE: área de domínio público (corredor de acesso ao UBS). POENTE: via pública (Travessa que dá acesso às ruas Matatias da Silva Dourado e Vereador Edivaldo Oliveira). NORTE: área de domínio público pertencente ao UBS, e ao SUL: via pública (Rua Vereador Edivaldo Oliveira).

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Dourado-BA, conforme inscrição cadastral nº 0511.

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado a Paróquia São José João Dourado, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.223.458/0005-85.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* do art. 1º será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção da Capela São Rafael.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 3º - A entidade de que trata o at. 2º desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a Capela, sob pena de reversão da área doada para o Município de João Dourado-BA, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título.

Parágrafo único. Fica revogada a Lei nº 290, de 02 de dezembro de 2003, extinguindo-se a doação de área urbana de 84m² (oitenta e quatro metros quadrados), sendo 5,60 m de frente e fundo e 15 m de lado esquerdo e lado direito, localizada na Rua São Rafael, limitando-se ao NASCENTE: com Manuel Pedro dos Santos Carneiro, ao POENTE: Eliete dos Santos Silva; NORTE: Aurora Araújo Rodrigues e Agamenon Cardoso Dourado Junior; SUL: via pública (São Rafael), registrada no cadastro imobiliário sob o nº 01.02.050.0249.001, retornando o patrimônio ao erário municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de Outubro de 2019.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº 567 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Denomina de Praça Zulmiro Castro o equipamento urbano, na área de terra pública localizada na Rua Adolfo da Silva Dourado, Centro, no Município de João Dourado-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina “Praça Zulmiro Castro” o equipamento urbano, na área de terra pública localizada na Rua Adolfo da Silva Dourado, Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Coelba, Correios, Embasa, dentre outros que entender necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 4º - As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de outubro de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº 568 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel que especifica e proceder a desafetação de rua urbana, para fins de incorporação de área ao Colégio Estadual Idalina da Silva Dourado, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia o imóvel urbano de propriedade do Município de João Dourado-BA, com área medindo 4.024,17m² (quatro mil, vinte e quatro vírgula dezessete metros quadrados), ou seja, 71,00m (setenta e um metros) de frente, 61,00m (sessenta e um metros) de fundo, 61,75m (sessenta e um vírgula setenta e cinco metros) do lado direito e 60,00 (sessenta metros) do lado esquerdo, localizado na Rua Projetada “N”, s/n, nesta cidade de João Dourado – Bahia, limitando-se ao **NASCENTE** com via pública (Rua Projetada I), **POENTE** com via pública (Rua Projetada A), **NORTE** com via pública (Rua Projetada Q) e **SUL** com via pública (Rua Projetada N), com inscrição cadastral sob o nº 01.02.083.0254.001

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de João Dourado-BA, conforme Protocolo nº 1.256, Livro nº 1-A, Fl. 094, Registro Geral nº 2-F, Fl. 056, Matrícula 556, Registro nº 1/556.

Art. 2º - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado ao Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.937.032/0001-60.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a proceder a desafetação do trecho da Rua Projetada “A”, situada entre o imóvel doado e o Colégio Estadual Idalina da Silva Dourado, no limite da Rua Projetada “N” até a Rua Projetada “Q”, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Parágrafo único. A área objeto da presente desafetação será incorporada ao Colégio Estadual Idalina da Silva Dourado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
23 de Outubro de 2019.

CÉLSON LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



MEMORIAL DESCRITIVO


Imóvel	Imóvel Urbano
Município	João Douardo - Ba
Comarca	João Douardo
Proprietário	Município de João Dourado

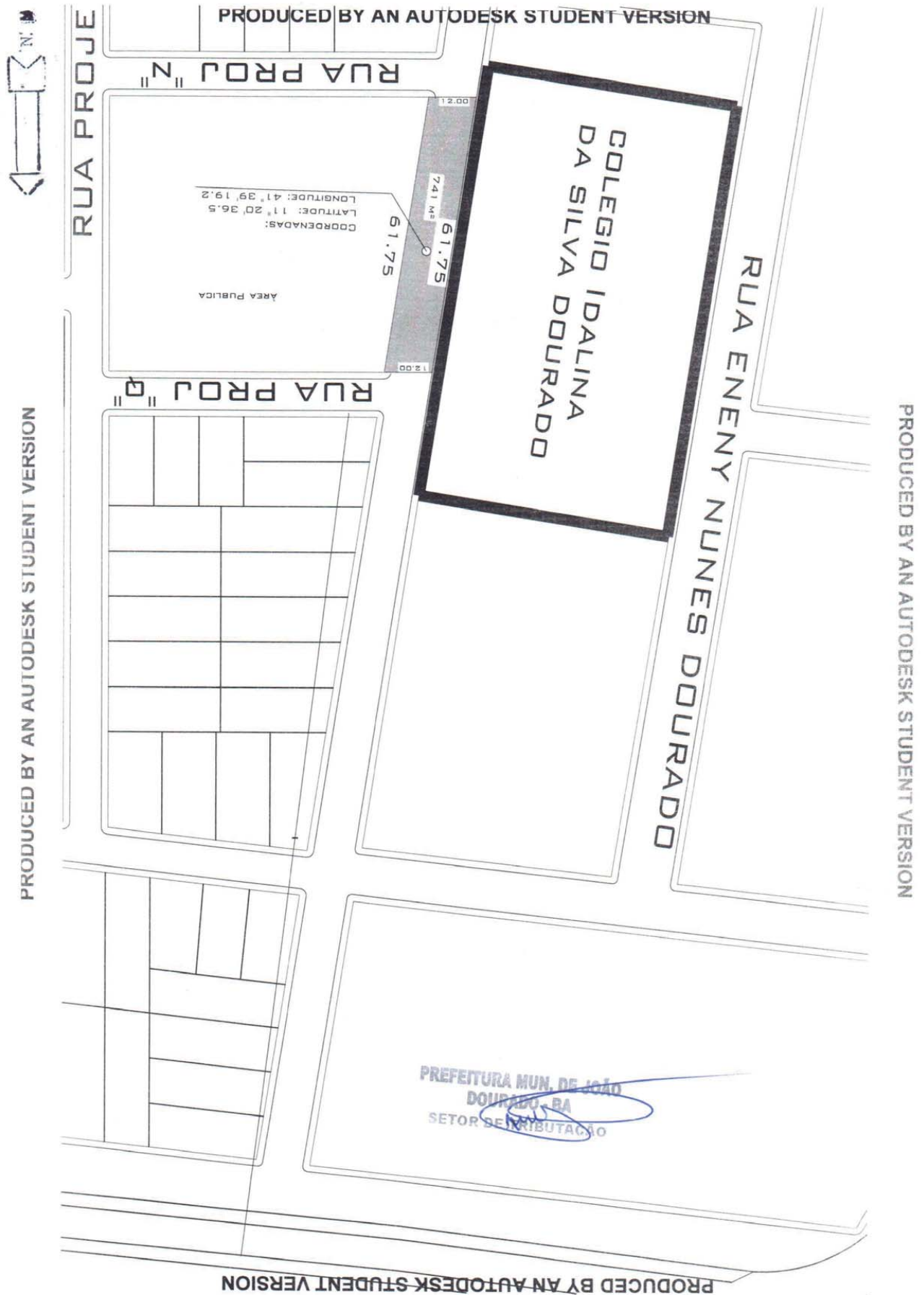
ÁREA TOTAL: 741 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se no vértice Norte em limite com: Via Publica (Rua Porjetada "A", dai até o vértice Leste confrontando com: Terreno Pertecente ao Municipio de João Dourado, dai segue até o vértice Sul, confrontando com: Via Publica (Rua Porjetada "A", dai segue até o vértice Oeste, confrontando com: Colegio Estadual Idalina da Silva Dourado.

João Dourado - Ba. 21 de outubro de 2019


PAULO CEFAS NUNES DOURADO
ENG: CREA Nº BA 34204D





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2418, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

EXONERA, A PEDIDO, SANDRA MARIA CHAVES DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL NÍVEL I, DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Sandra Maria Chaves** do cargo de Auxiliar Operacional Nível I, do Município de João Dourado – Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto Nº 324, de 1º de Abril de 2002 e Termo de Posse Nº 02/2002, de 1º de Abril de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Outubro de 2019.

Publique-se.

João Dourado – Bahia, em 24 de Outubro de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal

